DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4304/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6578/2018
PROTOCOLO	: 1908194
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADO	: ELENA MARIA ANTUNES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, a Sra. **Marta Aparecida Assis**, nascida em 06/02/1969, ocupante do cargo de professor, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (folhas 65-66) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (folha 67) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.

41/2003, art. 1º da Lei n. 10.887/2004 c/c LC n. 60/2005 e alterações posteriores, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais a Sra. **Marta Aparecida Assis**, conforme Portaria n. 604/2018-RH, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 2113, em 05/06/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM